

trabalho, sempre que solicitado ou considerar relevante;
 VII – elaborar e executar, através da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa do curso, disponibilizando-se para realizar apresentação ou palestras em eventos ou cursos;
 VIII – autorizar a publicação do trabalho de conclusão e artigos relacionados ao curso em periódicos ou livros, inclusive em formatos digitais, organizados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA ou em cooperação com a DPE/PA, bem como sua disponibilização em bibliotecas e no site da instituição, sem caráter de exclusividade;
 IX – informar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA qualquer intercorrência na programação original do curso, inclusive alterações de datas de início e conclusão, em até 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento;
 X – manter a quitação regular das mensalidades e taxas de qualquer natureza referentes ao curso que excederem o valor estabelecido no edital para a restituição.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição credenciada pelo Ministério da Educação e que efetivamente ministrou o curso.

§ 2º O tema do trabalho exigido para conclusão do curso deve estar relacionado com as atividades da Defensoria Pública ou do cargo ocupado pelo membro.

Art. 10. Após o encerramento do curso, o beneficiário do programa de incentivo a requererá à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem fixada na decisão, instruindo pedido com o recibo de quitação, prova de frequência e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 1º Nos cursos que durem ou possam durar mais de 06 (seis) meses que tenham pagamento parcelado, o pedido de reembolso poderá ser fracionado semestralmente, observadas as condições desta Resolução e possibilidades orçamentárias.

§ 2º O requerimento de reembolso deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término do curso, ou, no caso do reembolso periódico previsto no parágrafo primeiro deste artigo, contados a partir do vencimento da 6ª (sexta) mensalidade em cada ano.

§ 3º O reembolso incidirá apenas sobre parcelas referentes a períodos já frequentados.

§ 4º À Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA poderá, a qualquer tempo, requisitar do beneficiário do programa a apresentação de documentos relativos ao curso custeado e às despesas realizadas.

Art. 11. O Programa de Incentivo, quando deferido, será por prazo previamente fixado, limitado ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente será autorizada por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 12. O período de incentivo será contado a partir da conclusão do curso, inclusive com apresentação de trabalho de conclusão, quando for o caso, conforme conste em diploma ou certificado de conclusão, até o prazo de:

I – três anos, no caso de curso de pós-graduação lato sensu;

II – cinco anos, no caso de curso de mestrado;

III – oito anos, no caso de curso de doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único. Suspenderão o período de incentivo a superveniência de licença médica superior a 90 (noventa) dias, maternidade ou paternidade, por motivo de afastamento (acompanhamento) do cônjuge ou companheiro, para exercício de serviço militar, para exercer atividade política ou mandato classista, eletivo ou associativo e para participar de especialização, aperfeiçoamento ou capacitação.

Art. 13. Mediante requerimento prévio e justificado ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA, e de modo a resguardar a sua participação no programa, o membro e o servidor poderão efetuar o trancamento do curso nas seguintes modalidades de licença:

I – médica, desde que inviabilize a continuidade no curso;

II – à gestante ou à adotante;

III – para o serviço militar.

Art. 14. O participante terá o benefício cancelado e ficará impedido de nova participação, nos termos do § 2º do art. 5º, devendo restituir aos cofres públicos o valor eventualmente despendido pela DPE/PA nos seguintes casos:

I – desistência do curso objeto de incentivo;

II – trancamento do curso, módulo ou disciplina sem prévia autorização;

III – não obtiver o título objeto do curso, salvo comprovada força maior, caso fortuito ou outro motivo justificado que não importe negligência ou descumprimento de suas obrigações discentes;

IV – não cumprir as obrigações fixadas no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Terá ainda cancelada a participação e deverá restituir o valor reembolsado pela DPE/PA, o membro ou servidor que, durante o curso ou período de incentivo, for exonerado, demitido, aposentado – salvo por invalidez –, cedido com sua concordância para outro órgão, tome posse em outro cargo não cumulável ou receba licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a devolução será proporcional ao restante do período de incentivo, ou integral se o cancelamento se der antes da conclusão do curso.

§ 3º Quando cabível, a restituição deverá ser efetuada pelo valor monetário atualizado.

Art. 15. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPA comunicará à Defensoria Pública-Geral quando houver o descumprimento de quaisquer determinações estabelecidas nesta Resolução, opinando, quando for conveniente, pela interrupção do ressarcimento concedido, o que será deliberado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. Os cursos, palestras, capacitações e treinamentos que não são

contemplados por essa Resolução, que tenham carga horária inferior a 360 horas e sejam de interesse institucional, atendendo o que preceitua o § 1º do art. 1º desta Resolução, podem ser solicitados, por membro ou servidor da Defensoria Pública, para concessão de custeio total ou parcial, mediante requerimento específico dirigido à Escola Superior da Defensoria Pública - ESDPA, que elaborará parecer e encaminhará para deliberação final do Defensor Público-Geral.

Art. 17. Casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de abril de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

Protocolo: 792658

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2021/TJPA.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 05.340.639/0001-30.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos do TJPA.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/TJPA/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses com manutenção do valor do contrato.

VALOR DO ADITIVO: Mensal de R\$ 113.772,59 (cento e treze mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); perfazendo o valor global de R\$ 1.365.271,09 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho 02.122.1421.8193/8659; 02.122.1421.8194/8669; 02.122.1421.8195/8670; Elemento de despesa: 339030/339039; Fontes do recurso: 0118.

DATA DA ASSINATURA: 29/04.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 792031

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/TJPA/2022

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios do tipo café em pó e açúcar cristal, a fim de atender as demandas das unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte na comarca de Belém e das comarcas da Região Metropolitana de Belém por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2022, às 10h00min,